

LEI Nº 1.512, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar com a Rogmar Comercial e Construtora Ltda, o reservatório de água (de polietileno) do Distrito dos Costas por um reservatório de alvenaria de concreto e tijolo.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a Rogmar Comercial e Construtora Ltda, de Pouso Alegre, o atual reservatório de água (fabricado em polietileno) que serve o Distrito dos Costas, com capacidade de 22.000 litros por um reservatório construído em alvenaria de concreto e tijolo com capacidade de 40.000 litros.

Parágrafo único. A efetivação da permuta só se dará quando o reservatório de alvenaria estiver pronto.

Art. 2º. Para a consecução do enunciado no parágrafo anterior, será dispensada a concorrência pública.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 04 de novembro de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal